



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Adm. Miraima Voltando a Crescer

Rua Antonio Rodrigues Barroso, 334 – Centro – Miraima – Fone: (88) 6301033.

LEI MUNICIPAL N ° 228/2003 – Miraima (CE), 20 de Outubro de 2003.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- A necessidade de se manter um sistema permanente destinado a tratar dos encargos da Defesa Civil no Município de Miraima para proteção a população e seus bens, no caso de calamidade pública;
- A necessidade de integração dos esforços entre os poderes municipais constituídos, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado as situações provocadas por calamidades públicas;
- A necessidade de se regularizar as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade e participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela auto defesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;
- E, finalmente, a necessidade deste Município integrar-se no Sistema Nacional e Estadual de Defesa Civil.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Fica criado no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

Art. 2 ° - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem estar social.

Art. 3 ° - O Sistema Estadual de Defesa Civil, constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Adm. Miraima Voltando a Crescer

Rua Antonio Rodrigues Barroso, 334 – Centro – Miraima – Fone: (88) 6301033.

Art. 4º - Compõe e Sistema Estadual de Defesa Civil:

- I. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II. Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, que venha a ser organizados pela comunidade.

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Defesa Civil integrara funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - A coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, coordenara e orientara no âmbito municipal, a todas as medidas previstas no ARTIGO 2 deste projeto.

Art. 6º - O chefe do poder Executivo designara o presidente da COMDEC, cujo será pelo prefeito Municipal de Miraima, sem ônus.

Parágrafo 1º - O Presidente da COMDEC tem as atribuições de:

- Requisitar nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de Defesa Civil;
- Convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- Representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada;
- Justificar perante as entidades representadas as faltas de cada membro durante as reuniões e operações de assistência.

Parágrafo 2º - O chefe do Executivo devera definir o órgão Municipal que se encarregara de dar suporte administrativo a COMDEC.

Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constituída por representantes das seguintes Instituições:

CONSELHO TECNICO

Representante da Prefeitura Municipal (02 Membros)

Representante do Governo Federal (02 Membros)

Representante do Governo Estadual (02 Membros)

CONSELHO COMUNITARIO

Representante da Câmara Municipal (01 Vereador de Situação e 01 de Oposição)

Representante de Igreja (01 Membro)

Representante do STR (01 Membro)

Representante de Associações Comunitárias (01 Membro)

Representante dos Conselhos Municipais (01 Membro)



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Adm. Miraima Voltando a Crescer

Rua Antonio Rodrigues Barroso, 334 – Centro – Miraima – Fone: (88) 6301033.

Parágrafo Único – cada entidade devera ser representante por um membro indicado pelo respectivo titular ou pelo consenso dos associados quando se tratar de entidade associativa.

Art. 8 ° - Quaisquer dos órgãos ou membros representantes ou componentes da COMDEC, deverão informar imediata e inadiavelmente a Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades de seus elementos componentes.

Art. 9 ° - Tão logo tenha a noticia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Secretario Executivo tomara as medidas necessárias para acionar o Sistema, em estrêia articulação com o presidente.

Parágrafo 1° - Para cumprimento do dispositivo neste artigo, fica a COMDEC investidas de todos os poderes necessários, durante a ocorrência necessária de eventos desastrosos e no período necessário a normalização da situação.

Parágrafo 2° - Se a situação exigir o Secretaria Executivo delimitara a área territorial atingida para efeito de emissão de Declaração da Situação de Emergência.

Parágrafo 3° - Se entender necessário o Secretaria Executivo proporá ao Prefeito a Decretação do Estado de Calamidade Publica.

Art. 10 - A COMDEC baixara regulamente para funcionamento do sistema municipal de defesa civil.

Art. 11 - Será considerado serviço relevante devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviços de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA(CE), aos 20 de Outubro de 2003.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
Prefeito Municipal